

## Ata da 18ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos seis de agosto de 2015, às 17h30in, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, bem como os Juízes de Direito Luiz Roberto Ayoub, Maria Christina Berardo Rucker, Luiz Alberto Carvalho Alves, Paulo Assed Estefan, este integrante do CEDES, Maria Cristina de Brito Lima, Fernando Cesar Ferreira Viana e Thomaz de Souza Mello, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à segunda reunião de trabalho do Grupo de Juízes com competência em matéria empresarial, a décima oitava do CEDES. Com a palavra, o Diretor-Geral deu as boas vindas aos participantes e reafirmou o propósito da diretoria do CEDES no sentido da integração e da unidade de toda a magistratura fluminense; mencionou que, conforme decidido na última reunião e lavrado em Ata, os três painéis, com seus respectivos expositores, seriam os seguintes: **1 – Participação do Ministério Público no processo de recuperação judicial** – expositora: *Juíza Maria da Penha Nobre Mauro*; **2 – Intervenção dos credores no processo de recuperação judicial** – expositor: *Juiz Luiz Roberto Ayoub* - ; **3 – Parâmetros de fixação dos honorários do administrador na recuperação judicial** – expositor: *Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves*; reservando-se 10 minutos para cada manifestação, seguidos de 15 minutos de debates. Com a ausência justificada da Juíza Maria da Penha Nobre Mauro, o Diretor-Geral concedeu a palavra, então, ao Juiz Luiz Roberto Ayoub que se pronunciou, inicialmente, expondo as circunstâncias possíveis de ingresso de terceiros no processo de recuperação judicial; aduziu a necessidade de limitar tal ingresso, credores em sua maioria, por uma questão de economia processual e sob pena de inviabilizar os prazos definidos na Lei nº 11.101/05; visando à celeridade, reafirmou o seu entendimento, apresentado na última reunião, acerca da nomeação de uma perícia prévia, anterior ao deferimento da recuperação judicial. O Juiz Luiz Roberto Ayoub encerrou sua exposição afirmando que, não obstante as dificuldades, sobretudo a do entendimento segundo o qual a recuperação é uma “solidarização do prejuízo”, as varas empresariais têm concluído diversas recuperações, com sucesso, o que atende ao espírito da lei, em vista do objetivo de preservar a empresa e sua função social. Obtemperaram os presentes, em rodada de discussões, que é acertado limitar o ingresso de terceiros, em demandas cujos pedidos e causa de pedir não se relacionam com a recuperação e àquelas situações permitidas por lei; assinalaram que, como alternativa, autuam essas pretensões em autos apartados. O Juiz Luiz Roberto Ayoub afirmou que o litisconsórcio no processo de recuperação será facilitado com o processamento eletrônico e, em aparte, o Juiz Luiz Alberto de Carvalho Alves afirmou que ordena que incidentes que não se relacionam com a recuperação sejam processadas em apartado, com cobrança de custas, no que foi acompanhado, nessa questão, pelas

Juízas Maria Christina Berardo Rucker e Maria Cristina de Brito Lima, as quais lembraram que os autos do incidente não necessitam tramitar junto ao processo de recuperação. Nesse ponto, os presentes não chegaram a acordo no que diz respeito à imposição de custas, lembrando o Juiz Luiz Alberto de Carvalho Alves haver em muitos requerimentos conteúdo jurisdicional; mencionou a Juíza Maria Christina Berardo Rucker a hipótese de se processar em autos suplementares todos os requerimentos de credores e, noutro, os requerimentos das instituições financeiras. A seguir, debateram os presentes sobre o tema do prazo da responsabilidade do sócio, que se retirou regularmente da sociedade empresarial, ressaltando diferenças de entendimentos firmados, de um lado, no juízo empresarial, de outro, no do trabalho. Na sequência, o Des. Carlos Eduardo Passos concedeu a palavra ao Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, que discorreu sobre **Parâmetros de nomeação e fixação dos honorários do administrador na recuperação judicial**. Alegou este magistrado ser indispensável que a figura do administrador, pessoa física ou jurídica, seja especializada e atue com auxílio de equipe interdisciplinar, em que haja contadores, economistas e advogados; sustentou que a fixação dos honorários da administração deve ponderar entre a capacidade financeira da empresa em recuperação e os custos da própria administração, discriminados em planilha, a fim de dotar o procedimento de agilidade. Referiu-se o mencionado juiz, ao fato de haver julgados, em agravos de instrumento com pedido de efeito suspensivo (ora agravante o MP, ora os credores), em que os honorários são reduzidos, sem levar em conta a complexidade da função; há casos em que tal redução, segundo o Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, obriga o administrador a desistir da incumbência; deduziu, ainda, a necessidade de os honorários cobrirem custos de administração da recuperação e o pró-labore dos profissionais, sem o entrave representado pelos vários requerimentos para gastos efetuados pelo administrador; aduziu que os honorários do administrador devem ser fixados no mesmo despacho que deferiu a recuperação, considerando que a despesa deva ser diluída ao longo do processo e não paga ao final. Discutiram os presentes, as propostas trazidas pelo Juiz Luiz Alberto de Carvalho Alves; aduziram que, na ausência do administrador da recuperação, o encargo deve recair sobre o liquidante judicial, o qual não dispõe dos instrumentos nem de equipe interdisciplinar; os presentes foram unânimes em considerar inviável o processamento de recuperação na hipótese de a empresa não suportar as despesas com a administração; discutiram ainda os obstáculos para a recuperação trazidos pelos depósitos a título de “trava bancária”, e a ausência de um entendimento uniforme sobre o tema, no STJ; lembrou o Des. Antônio Carlos Esteves Torres o primado do *ego primam tollo, quia nominor leo* para ilustrar a vantagem obtida pelas instituições financeiras no excluir seus créditos do procedimento recuperatório, sob o argumento de que são elas as próprias fomentadoras da economia; foi informada a existência de um julgado favorável às empresas em recuperação com a manutenção da decisão que liberou a “trava bancária” (AI nº 0033674-42.2015.8.19.0000; 19ª Câmara Cível; Relator: Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO, julgamento, 09/07/2015). Ao encerrar os

trabalhos, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, pelo que fora discutido nesta reunião, reafirmou a importância da exposição do trabalho da Juíza Maria da Penha Nobre Mauro (**Participação do Ministério Público no processo de recuperação judicial**) que será realizada no próximo encontro dos juízes do Grupo Empresarial, em data a ser definida oportunamente. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua divulgação entre os Magistrados desta Corte e inclusão no link *Atas*, da página eletrônica do CEDES.